



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata do reajuste salarial dos Conselheiros Tutelares de nosso município. Essa iniciativa reflete o reconhecimento da importância do trabalho desempenhado por esses profissionais na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, uma missão que exige comprometimento, dedicação e preparo técnico contínuo.

Realizamos uma consulta em diversos municípios da região e de mesmo porte no estado, constatando a necessidade de adequação da remuneração para assegurar a valorização justa dessa função essencial. O reajuste proposto busca alinhar nossa realidade à de outros municípios que já promoveram essa melhoria, garantindo a permanência e a qualidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a análise e aprovação desta medida, que visa manter a eficiência e a estrutura necessária para a proteção da infância e da juventude em nosso município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Paraguaçu-MG, 14 de abril de 2025.

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____.

Altera artigo da Lei Municipal nº 2.346,
de 11 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU-MG, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU-MG, aprovou e eu
Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.346/2017 passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 2º - O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício da
função fará jus à remuneração corresponde ao nível P.09 do
Anexo II da Lei Complementar 62/2025), sendo reajustada
nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais
concedidos ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. A remuneração será proporcional aos
dias efetivamente trabalhados, sendo descontados,
inclusive, os atrasos e saídas antecipadas superiores a 30
(trinta) minutos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu-MG, 14 de abril de 2025.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

ANEXO ÚNICO

IMPACTO FINANCEIRO